

I. Considere a seguinte hipótese:

Numa ação que propôs contra Bruno, na qual pedia a condenação deste no pagamento de uma indemnização no valor de 20.000 euros por danos morais, foi Abel notificado da respetiva sentença, a qual condenava Bruno a pagar-lhe 5.000 euros.

Por considerar a fundamentação da sentença muito confusa – pois nela tanto se dizia que os danos morais sofridos por Abel eram graves, como que este pouco sofrera com a ofensa perpetrada por Bruno –, Abel resolve pedir a aclaração da sentença, pedido que foi considerado inadmissível pelo juiz, com o fundamento de que a lei o não previa.

Na sequência desta decisão de inadmissibilidade, Abel recorre da sentença para o Tribunal da Relação de Lisboa, recurso que é rejeitado, com o fundamento de que havia sido interposto 50 dias depois da notificação da sentença.

Abel entende que o juiz não tem razão, porque em seu entender o prazo de recurso devia contar-se da decisão que indeferira o pedido de aclaração. Pretende, como tal, reagir à decisão que não lhe admitira o recurso.

Questão 1 (4 valores):

Poderia Abel ter pedido a aclaração da sentença?

O direito português não contempla pedidos de aclaração nos arts. 613º e ss., e a sentença só pode ser alterada pelo juiz nos casos expressamente previstos (art. 613º/2). Abel também não podia recorrer ou reclamar com fundamento em nulidade da sentença, pois a ininteligibilidade da fundamentação não constitui tal nulidade (cf o art. 615º/1 c)). O vício devia ser arguido em recurso ordinário, nos termos gerais da admissibilidade deste recurso.

Questão 2 (4 valores):

Terá Abel ao seu alcance algum meio de reação à decisão que não lhe admitiu o recurso para a Relação? E terá Abel razão?

Analisar o meio do art. 643º. Para verificar se A tem razão: analisar o art. 629º (valor da causa e da sucumbência) e concluir que a decisão era recorrível; analisar o prazo do art. 638º/1 e concluir que o mesmo se conta da notificação da decisão recorrida (a sentença) e não do indeferimento do pedido de aclaração, pelo que o prazo estava esgotado.

Questão 3 (4 valores):

Imagine que, confrontado com a decisão que não lhe admitiu o recurso para a Relação, Abel recorre da sentença para o Tribunal Constitucional, pedindo, no requerimento de interposição do recurso de constitucionalidade, que fosse apreciada a conformidade constitucional da indemnização que lhe foi atribuída, por ser irrisório o respetivo montante, face aos graves danos que sofrera.

O recurso de constitucionalidade devia ser admitido?

O recurso de constitucionalidade que A interpõe tem como objeto a conformidade constitucional da própria decisão recorrida e não de uma norma nela aplicada, pelo que não devia ser admitido (cf. art. 70º/1 b) LTC). Não era caso de despacho de aperfeiçoamento (art. 75º-A, 5 e 6 da LTC), pois o vício redundava na falta de preenchimento de um pressuposto processual insuprível (idoneidade do objeto). Analisar o órgão que tem competência para admitir o recurso (art. 76º/1 LTC).

II. Analise as seguintes questões:

- 1) Possibilidade de rever uma sentença que julgou improcedente uma ação de investigação de paternidade, com fundamento num Teste de ADN de paternidade que, posteriormente à sentença, havia sido feito (**3 valores**);
Discutir se o conceito de documento para o efeito da revisão (art. 696º c)) pode abranger perícias, atendendo ao motivo pelo qual a lei concede especial relevância aos documentos
- 2) Distinção entre a revista normal, a revista especial e a revista excecional (**3 valores**);
Analisar respetivamente o art. 629º/1, o art. 629º/2 e o art. 672º, delimitando os seus campos de aplicação
- 3) Distinção entre reclamação e recurso (**2 valores**).
Referir que a reclamação, ao contrário do recurso, não é sempre um meio de impugnação de decisões judiciais. Referir que, naqueles casos em que ambos têm esta finalidade, distinguem-se pelo órgão ao qual a impugnação é dirigida e pelos possíveis fundamentos da impugnação. Referir o caso particular da má qualificação legal do meio do art. 643º.